

OAB/RJ-158105 APELADO: JOSÉ DA COSTA PEREIRA JUNIOR ADVOGADO: FERNANDA MOREIRA CAMPOS PEREIRA OAB/RJ-131573  
**Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM REINTEGRAÇÃO DAS PROMITENTES VENDEDORAS NA POSSE DO IMÓVEL A ALEGAÇÃO DE NÃO TER HAVIDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO PREÇO. PROMISSÁRIO COMPRADOR QUE ATESTOU O PAGAMENTO DAS ARRAS, EM VALOR QUE CORRESPONDIA A UM QUARTO DO VALOR TOTAL DO PREÇO DO IMÓVEL, E QUE O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NÃO OCORREU POR CULPA EXCLUSIVA DAS PROMITENTES VENDEDORAS QUE NÃO CUMPRIRAM COM A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO CONTRATO NO SENTIDO DE SANAR PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E LEGAIS COM A CONSEQUENTE REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE DO IMÓVEL NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS. INADIMPLEMENTO DE QUE RESULTOU A NÃO A OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR PARTE DO PROMISSÁRIO COMPRADOR. HIPÓTESE DE EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 476 DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**016. APELAÇÃO 0025468-12.2006.8.19.0014** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0025468-12.2006.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00684139 - APE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: ADAHIR CRISTINA MOLL QUITETE DE MORAES OAB/RJ-091539 APDO: ALPHAVILLE CAMPOS EMP. IMOB. LTDA. **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÉBITOS REFERENTES AO IPTU E TAXAS DOS ANOS DE 2001 E 2005. EMBORA O MUNICÍPIO APELANTE TENHA AJUIZADO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL QUANDO AINDA NÃO PRESCRITOS OS REFERIDOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, VERDADE É QUE DEIXOU ELE DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS POR MAIS DE 10 ANOS, FICANDO OS AUTOS PARALISADOS POR TANTO TEMPO. CORRETA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**017. APELAÇÃO 0030678-35.2017.8.19.0054** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CIVEL Ação: 0030678-35.2017.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00692590 - APELANTE: JOSÉ JADIR DOS REIS ADVOGADO: VALMIR QUEIROZ DO CARMO OAB/RJ-212200 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO - TOI QUE DETECTOU IRREGULARIDADE DO RELÓGIO MEDIDOR CONSISTENTE EM DESVIO DO RAMAL DE FORNECIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. NULIDADE DO TOI. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES, INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. FATOS INSUFICIENTES DE LESIONAR OU REPERCUTIR NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 75 DA SÚMULA DESTA TJERJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**018. APELAÇÃO 0348311-19.2015.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 42 VARA CIVEL Ação: 0348311-19.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00691779 - APELANTE: CIELO S A ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO OAB/SP-154694 APELADO: MEN ON THE MOON INVESTIMENTOS LTDA ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA OAB/RJ-094953 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO POR EMPRESA COMERCIAL. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO NÃO IDENTIFICADO NOS AUTOS DE QUE RESULTOU PREJUÍZO À EMPRESA CONTRATANTE. DESVIO DE VALORES TRANSACIONADOS ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO EM BENEFÍCIO DO FRAUDADOR. ALEGAÇÃO DA RÉ DE FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO OU DO PRÓPRIO CONTRATANTE QUE NÃO SE SUSTENTA. RESPONSABILIDADE DA RÉ REALIZAR UM CONTROLE DETALHADO E SEGURO DOS EQUIPAMENTOS PARA QUE CASOS COMO ESTE NÃO OCORRAM OU SEJAM, NO MÍNIMO, DETECTADOS COM MAIOR PRESTEZA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE ASSUME OS RISCOS DO NEGÓCIO POR ELE DESENVOLVIDO. RESSARCIMENTO DEVIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NOS TERMOS DO ART.85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**019. APELAÇÃO 0009498-58.2018.8.19.0205** Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0009498-58.2018.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00688781 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELADO: MANOELINA DE MELO PAIVA ADVOGADO: MARIUZA CELES DE SOUZA OAB/RJ-195767 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO RELÓGIO MEDIDOR. LAVRATURA DE TOI. PROVA CONSTANTE DOS AUTOS CAPAZ DE CORROBORAR A VIOLAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA, QUE SE ENCONTRAVA COM DESVIO DE ENERGIA NO RAMAL DE LIGAÇÃO, NÃO REGISTRANDO O REAL CONSUMO DA RESIDÊNCIA DA AUTORA. CONSUMIDORA QUE NÃO PRODUZIU PROVA DO QUE ALEGA, DEIXANDO DE PROTESTAR PELA PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA MEDIANTE O PARCELAMENTO QUE LHE FOI IMPOSTO. SENTENÇA QUE MERECE SER REFORMADA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PROVIMENTO DO RECURSO, COM A INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**020. APELAÇÃO 0133953-28.2018.8.19.0001** Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0133953-28.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00688271 - APELANTE: TIM CELULAR S A ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 APELADO: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCON RJ APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCONS LINS E SILVA **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA APLICADA PELO PROCON. HIPÓTESE EM QUE SE MOSTRA CORRETA E REGULAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NA FORMA DE MULTA. APELO DA AUTORA. MANUTENÇÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATOS PRATICADOS PELA AUTARQUIA QUE DECORREM DA LEI